



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EDITAL SEMED Nº 002/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.275/0001-58, com sede administrativa a rua Dr. Tavares Bastos, nº. 55, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, estado de Alagoas, CEP nº. 57160-000, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e nas Leis Municipais nºs. 1.082/2013 e 1.129/2015, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo destinado a selecionar candidatos visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de pessoal para atuar junto às Secretarias de Educação, com dotação orçamentária através do Projeto Atividade **2015, 2016 e 2042** – dotação **2016** manutenção do ensino fundamental, FUNDEB 40%; **319004**, contratação por tempo determinado, obedecendo às seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo seletivo simplificado será publicado no **dia 13/02/2017** e terá validade para o ano letivo de 2017 visando preenchimento de carências em função dos afastamentos temporários existentes e vagas, nos termos da legislação vigente;

1.2 O Processo seletivo simplificado será realizado em três etapas, de caráter e classificatório e eliminatório para os cargos previstos neste Edital.

1.3 A convocação das etapas será divulgado nos quadros da Secretária Municipal de Educação, no sítio virtual do município de Marechal Deodoro e nos sítios virtuais de notícias locais de grande acessibilidade.;

1.4 O processo seletivo simplificado deste Edital destina-se também a selecionar candidatos para compor cadastro de reserva com o objetivo de atender as eventuais carências de servidores efetivos do sistema de ensino de Marechal Deodoro;

1.5 O processo seletivo será regido por este Edital, pelas normas contidas nas Leis Municipais nº 1.082/2013 e 1.129/2015 e no Estatuto dos Servidores Públicos de Marechal Deodoro/Al, sendo executado pela Secretaria Municipal de Educação;

1.6 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Público Simplificado serão contratados por tempo determinado, com período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

1.7 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Público Simplificado serão convocados e contratados observando-se estritamente a ordem de classificação por cargo, conforme a necessidade e a conveniência da Administração Pública, podendo ser chamados os candidatos aprovados em classificação posterior ao número de vagas estabelecido neste Edital, conforme surgimento de novas carências durante a validade deste certame.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

2. DOS CARGOS E DAS VAGAS

2.1 Os cargos, jornada de trabalho, vagas e remuneração são apresentados no quadro a seguir:

CÓDIGO	CARGO	JORNADA SEMANAL	TOTAL VAGAS	DE	VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	REMUNERAÇÃO
1.01	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	40 horas	15		1	R\$ 1.200,00
1.02	CONDUTOR DE BARCO ESCOLAR	40 horas	01			R\$ 1.200,00
1.03	FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	40 horas	10		1	R\$ 937,00
2.01	CUIDADOR	40 horas	20		1	R\$ 937,00
2.02	INTÉRPRETE DE LÍBRAS	40 horas	04			R\$ 937,00
2.03	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	40 horas	01			R\$ 2.298,80
2.04	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	40 horas	01			R\$ 2.298,80
3.01	NUTRICIONISTA	30horas	03			R\$ 1.500,00

2.2 Os requisitos mínimos de cada cargo são apresentados no quadro a seguir:

CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS
1.01	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	1. Ensino Fundamental Incompleto; maior de 21 anos; 2. Habilitado com CNH Categoria “ D ”; 3. Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
1.02	CONDUTOR DE BARCO ESCOLAR	1. Ensino Fundamental Incompleto; maior de 21 anos; 2.Habilitado na CAPITANIA DOS PORTOS , há pelo menos 05 cinco anos; 3. Possuir matrícula específica na capitania dos Portos; 4 Curso de Primeiros Socorros; 5. Curso de Navegação Noturna.
1.03	FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	1. Ensino Fundamental completo
2.01	CUIDADOR	1. Ensino Fundamental completo; 2.Cursos realizados na área de Educação inclusiva, com carga horária mínima de 40 horas.
2.02	INTÉRPRETE DE LÍBRAS	1.Ensino Fundamental completo; 2. Cursos realizados na área de Educação inclusiva, especificamente na modalidade de libras, com carga horária mínima de 40horas.
2.03	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1. Diploma do Curso em Licenciatura em Matemática.
2.04	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.Curso de Nível Médio Normal (Antigo Magistério), Curso Normal Superior (art.63, Inciso I - da Lei nº 9.394/96) ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
3.01	NUTRICIONISTA	1.Ensino superior completo; carteira do Conselho Regional de Nutrição – CRN; 2. Curso de Formação Profissional na área de nutrição escolar , com no mínimo 40 horas.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

- 2.2.2 Ser brasileiros ou estrangeiros legalizados no Brasil;
- 2.2.3 Estar quite com as obrigações eleitorais e os do sexo masculino com os deveres militares;
- 2.2.4 Não estar incluso em acumulação de cargo vedada pelo inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, salvo as exceções ali permitidas;
- 2.2.5 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, até a data de inscrição, exceto para os cargos de motorista e condutor de barco escolar.

2.3 As atribuições de cada cargo são as constantes no quadro a seguir:

CÓDIGO	CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
1.01	MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR	1. Proporcionar ao aluno bem estar, desde o momento da entrada no veículo, passando pelo tempo de permanência, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar; 2. Iniciar o percurso somente após a certificação pelo Monitor de Transporte Escolar, de que os alunos estão devidamente assentados no banco do passageiro, obedecendo a legislação vigente; 3. Manter o veículo em condições higiênico-sanitárias adequadas ao bem do educando transportado; 4. Cumprir rigorosamente os horários previstos tanto para o embarque dos alunos, sua chegada à escola e seu retorno à sua residência; 5. Manter o limite seguro de velocidade permitida por lei, assegurando aos alunos e familiares o acesso à escola; 6. Respeitar as normas legais vigentes que norteiam a execução dos serviços prestados; 7. Ser assíduo, comprometido e participar de todas as reuniões, capacitações e formações ofertadas pela SEMED/MD; 8. Realizar o percurso determinado pela SEMED/MD de forma segura, sem alteração de rota e realizando parada apenas nos pontos estabelecidos pela SEMED/MD; 9. Não parar o veículo em pontos estranhos a rota estabelecida para oferecer carona a terceiros; 10. É proibido aos condutores de veículos de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços; 11. Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo; 12. É vedado aos condutores de veículos de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem; 13. Não ingerir bebida alcoólica durante o período de expediente de trabalho; 14. Os condutores devem denunciar ao Diretor administrativo da SEMED casos de BULLYNG ou ocorrências com alunos que venham a ocorrer (informar imediatamente); 15. Os danos causados aos veículos escolares, bem como as infrações praticadas por seus condutores, serão de inteira responsabilidade do agente, além do ressarcimento à administração Pública quando comprovado dolo ou culpa; 16. Os veículos deverão ser recolhidos, todos os dias, após a última manobra ao prédio ou instalações que será designada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Gestor de Transporte Escolar; 17. O traslado do motorista até o ponto designado como "Garagem" dos ônibus é de responsabilidade do mesmo.
1.02	CONDUTOR DE BARCO ESCOLAR	1. Verificar antes de dar partida no veículo lacustre, se todos os equipamentos de segurança necessários, tais como salva vidas estão na embarcação; 2. Solicitar de cada Unidade Escolar a relação dos alunos contendo endereço, telefone e contato dos pais e ou responsáveis para casos de necessidades; 3. Iniciar o percurso somente após a certificação pelo Monitor, de que os alunos estão devidamente assentados, obedecendo às normas de segurança estabelecidas pela Legislação Naval; 4. Manter o veículo em condições higiênico-sanitárias adequadas ao bem do educando transportado; 5. Cumprir rigorosamente os horários previstos tanto para o embarque dos alunos, sua chegada à escola e seu retorno a sua residência; 6. Manter o limite seguro de velocidade permitido por lei, assegurando aos alunos e familiares, quando for o caso, o acesso à escola; 7. Ser pontual, assíduo, comprometido e participar de todas as reuniões, capacitações e formações ofertadas pela SEMED/MD; 8. Os danos causados aos veículos escolares, bem como as infrações praticadas por seus condutores, serão de inteira responsabilidade do agente, além do ressarcimento à administração Pública quando comprovado dolo ou culpa.
1.03	FISCALDE TRANSPORTE ESCOLAR	1. Solicitar de cada Unidade Escolar a relação dos alunos contendo endereço, telefone e contato dos pais e ou responsáveis para casos de necessidades; 2. Não permitir a entrada de pessoas estranhas ao ambiente escolar nos veículos de transporte destinados a tal finalidade, excetuando-se da proibição, os acompanhantes devidamente identificados e cadastrados junto a



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

		SEMED-MD; 3. Comunicar imediatamente a SEMED-MD, os incidentes de toda e qualquer natureza, ocorridos durante a execução de seus serviços, devidamente documentados, devendo a SEMED-MD tomar as medidas legalmente cabíveis, inclusive, se necessário for, efetuar os devidos registros policiais e ou comunicação ao Ministério Público; 4. Conduzir os alunos ao embarque e desembarque de forma segura e sem tumultuo, assegurando tranquilidade e ordem dos passageiros durante todo percurso; .5. Observar a conduta do Motorista, quanto à cordialidade, velocidade praticada durante todo percurso, cumprimento de rota estabelecida e parada exclusivamente nos pontos de embarque e desembarque determinados pela SEMED/MD; 6. Deverá portar um crachá específico de identificação que deverá está em local visível durante todo o período da execução de seu serviço; 7. Verificar antes de iniciar o percurso, se os alunos estão exclusivamente assentados em banco de passageiros, não permitindo o transporte de crianças menores de 10(dez) anos no banco dianteiro; 8. Ser pontual, assíduo, comprometido e participar de todas as reuniões, capacitações e formações ofertadas pela SEMED/MD.
2.01	CUIDADOR	1. Realizar um trabalho dinâmico, apoiando o professor titular em suas atividades específicas; 2. Atuar de forma assídua, pontual e comprometida junto à unidade de ensino a qual esteja vinculado; 3. Participar de reuniões, cursos de capacitação e formação continuada, promovidos pela Direção da Escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação no contra turno.
2.02	INTÉRPRETE DE LÍBRAS	1. Realizar um trabalho dinâmico, apoiando o professor titular em suas atividades específicas; 2. Atuar de forma assídua, pontual e comprometida junto à unidade de ensino a qual esteja vinculado; 3. Participar de reuniões, cursos de capacitação e formação continuada, promovidos pela Direção da Escola e/ou pela Secretaria Municipal de Educação no contra turno.
2.03	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1. Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; 2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; 3. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo de ensino/aprendizagem e propõe estratégias; 4. Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; 5 Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
2.04	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1. Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; 2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; 3. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo de ensino/aprendizagem e propõe estratégias; 4. Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; 5 Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
3.01	NUTRICIONISTA	1. Realizar diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela da Educação Básica da Educação Infantil ao Ensino Fundamental Regular e EJA da Rede Pública Municipal de Educação de Marechal Deodoro-AL; 2. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro-AL; 3. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais. 4. Buscar meios para a adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; 5. Desenvolver as ações visando o respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável adequada; 6. Utilizar dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. 7. Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; 8. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; 9. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

		freqüentemente. 10. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; 11. Participar do Processo de Licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); 12. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; 13. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PNAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; 14. Elaborar e Implementar, mantendo-o atualizado, o Manual de Boas Práticas para serviços de Alimentação de fabricação e Controle para a Unidade de Alimentação e Nutrição; 15. Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PNAE; 16. Realizar visitas sistemáticas e de rotina às unidades educacionais visando à realização do monitoramento, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
--	--	---

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição deverá ser efetuada mediante o preenchimento da ficha de inscrição (fornecida no local da inscrição) e assinada pelo candidato ou por seu procurador devidamente nomeado.

3.2. O custo da inscrição será a doação de um quilo de alimento não perecível, exceto sal de cozinha;

3.3. Em caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório e vir acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador, devidamente autenticada e anexada ao processo de inscrição do candidato;

3.4. As inscrições estarão abertas no período de **14/02/17 a 15/02/2017**, no horário das **9h às 14h**, devendo ser efetuadas, **exclusivamente**, na nova sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rodovia Edival Lemos, s/n, bairro Taperaguá, (Extensão da Esc. Munic. Profa. Lucas – Prédio da Faculdade).

3.5. Para a inscrição nesta seleção, exigir-se-ão cópias e originais, para fins de conferência, dos documentos abaixo relacionados, que deverão no ato da inscrição, ser entregues encadernados obedecendo rigorosamente a seguinte seqüência:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo constante no anexo II deste edital;
- b) Termo de Responsabilidade devidamente preenchido, conforme modelo constante no anexo III deste edital;
- c) Histórico Escolar de acordo com o cargo escolhido pelo candidato;
- d) Diploma do Curso de Graduação de acordo com o cargo escolhido pelo candidato;
- e) Identidade;
- f) CPF;
- g) Título Eleitoral, com o comprovante da última votação;
- h) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- i) Se casado, apresentar certidão de casamento; e
- j) *Curriculum Vitae* encadernado (com documentos comprobatórios conforme a ordem apresentada no anexo I deste Edital).
- k) E-mail atualizado.

3.6. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

3.7. O deferimento da inscrição dar-se-á após a análise da documentação entregue no ato da inscrição, mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição correspondente ao cargo que deseja concorrer.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

3.7.1. Da participação dos candidatos portadores de deficiência

3.7.2. Aos candidatos com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas, de acordo com a legislação em vigor. Na falta de aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, observando-se a ordem de classificação;

3.7.3. Os candidatos com deficiência deverão indicar na ficha de inscrição o tipo de sua deficiência, juntando documentação comprobatória.

3.8. Não serão aceitas as inscrições que apresentar:

- a) Currículo ou quaisquer documentos relacionados no item anterior entregues em período, local e horário diversos dos destinados ao procedimento de inscrições;
- b) Currículo ou quaisquer documentos relacionados no item anterior entregues via postal, via fax e/ou via correio eletrônico;
- c) Currículo sem as fotocópias devidamente autenticadas dos documentos que comprovem as informações prestadas.
- d) Fotocópias com rasuras, manchadas ou com emendas manuscritas.

3.9. O candidato não poderá alegar desconhecimento das normas e condições fixadas neste Edital, para as quais a inscrição implicará em conhecimento e tácita aceitação. O candidato inscrito por procuração assume integral responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros do seu representante no preenchimento do requerimento de inscrição e na anexação dos documentos exigidos.

3.10. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas no ato da inscrição. Aquele que preencher a ficha de inscrição incorretamente, rasurar ou prestar informações inverídicas, mesmo que o fato seja constatado posteriormente, será excluído do certame.

3.11. As inscrições efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital serão indeferidas.

4 . DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência ou necessidades especiais são asseguradas o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função a ser preenchida.

4.2. Em obediência aos dispostos no art. 37 § 1º e 2º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, ser-lhe-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das VAGAS ABERTAS PARA A FUNÇÃO a qual concorre, ou que vier a surgir durante a validade deste Processo Seletivo.

4.3. Se na aplicação do percentual disposto no ITEM 4.2, resultar número fracionado superior igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) estará formada 01 (uma) vaga para candidatos deficientes. Se inferior a 0,5 (cinco décimos) a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento suficiente do número de candidatos nomeados para a Função.

4.4. Será considerada como deficiência àquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral;

4.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

- 4.6. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letra correspondente ao corpo 24. O candidato que não solicitar condições especiais para a prova no prazo estabelecido, não a terá preparada seja qual for sua alegação;
- 4.7. É condição obstativa a inscrição no Processo Seletivo, a necessidade de auxiliares permanentes para auxiliar na execução das atribuições inerentes à função pretendida, ou na realização da prova pelo portador de necessidade especial;
- 4.8. Não obstam à inscrição ou ao exercício da atividade a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação de ambiente físico;
- 4.9. No ato da inscrição, a pessoa com deficiência ou necessidades especiais deverá declarar sua intenção de concorrer às vagas reservadas aos deficientes físicos, mencionando a deficiência da qual é portador. Ele também deverá entregar no ato da inscrição o Laudo Médico atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa de deficiência.
- 4.10. O candidato que declarar falsamente a deficiência será excluído do processo, se confirmada tal situação, em qualquer fase deste Processo Seletivo, sujeitando-se as consequências legais pertinentes;
- 4.11. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais;
- 4.12. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas as pessoas com deficiência, essas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação;
- 4.13. À medida que forem sendo oferecidas as vagas, a Prefeitura do Município de Marechal Deodoro, convocará, para o seu provimento, os candidatos pela ordem de classificação;
- 4.14. A pessoa com deficiência que no ato de inscrição não declarar essa condição ou ainda não anexar o Laudo Médico, não será considerado como pessoa com deficiência, apto para concorrer às vagas reservadas. Neste caso não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente.
- 4.15. As pessoas com deficiência, aprovadas e habilitadas, se convocadas para contratação, serão avaliadas por uma equipe multidisciplinar nomeada pela Prefeitura do Município de Iracemápolis que atestará a compatibilidade das atividades exercidas da função com o grau e especificidade da deficiência declarada.

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

- 5.1 Análise de Curriculum para todos os cargos, a ser realizada no **dia 16/02/2017**;
- 5.2 Prova Didática apenas para os Professores de Educação Especial e Matemática, a ser realizada a partir do **dia 22/02/2017**.
- 5.2.1 A Prova Didática visa avaliar o desempenho didático do professor em sua área de conhecimento, necessário ao desempenho da função.
- 5.2.2 Os candidatos aprovados na etapa da prova de títulos farão a prova de desempenho didático à medida que forem convocados para assumirem a carência na rede da disciplina que se inscreveu.
- 5.2.3 O candidato aprovado na etapa de desempenho didático será encaminhado para assumir a carência, a partir do **dia 23/02/2017**.
- 5.2.4 Para cada carência existente na rede, será convocado **um candidato**.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

- 5.2.5 A prova prática de desempenho didático consistirá de uma aula desenvolvida no tempo máximo de 15 minutos e mínimo de 10 minutos e adequada a alunos do ensino fundamental.
- 5.2.6 Os sorteios deverão ocorrer em local aberto ao público, sendo facultativa a presença dos candidatos a este local.
- 5.2.7 O candidato deverá tomar conhecimento do tema sorteado, da ordem de apresentação, local horário para prova de desempenho didático de sua área, não podendo o candidato alegar desconhecimento destas informações.
- 5.2.8 Para realização da prova de desempenho didático, os candidatos deverão comparecer ao local determinado 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início das provas, sendo eliminado do certame o candidato que deixar de comparecer, na hora marcada, ao local designado pela Comissão Organizadora.
- 5.2.9 Antes do início da prova prática, o candidato entregará à Banca Examinadora o seu plano de aula, em 02 (duas) vias.
- 5.2.10 Será eliminado o candidato que utilizar tempo inferior a 10 (dez) minutos para a prova de desempenho didático, e em caso de ultrapassar os 20 (vinte) minutos, a banca deverá anunciar ao candidato o limite de tempo, e conceder tolerância de até 4 (quatro) minutos para o encerramento.
- 5.2.10 A prática de desempenho didático será aberta à comunidade, vedada a participação dos candidatos concorrentes, sendo avaliada conforme os critérios de avaliação publicados no endereço eletrônico oficial do certame.
- 5.2.10 Os recursos didáticos de que o candidato pretenda fazer uso durante a aula deverão ser por ele mesmo providenciados e instalados, e sob sua responsabilidade.
- 5.2.11 Na avaliação da aula referente ao desempenho didático será atribuída uma pontuação numa escala de 0,0 (zero) a 65 (sessenta e cinco) pontos, conforme o Formulário dos Critérios de Avaliação (Anexo 1).
- 5.2.12 O candidato que obtiver pontuação inferior a 30 (trinta) pontos será eliminado do certame.
- 5.2.13 Durante a realização da Prova Didática, os candidatos que estiverem aguardando a vez deverão ficar esperando em sala específica designada pela Comissão do concurso.
- 5.2.14 Em caso de força maior, a critério da Comissão Examinadora, a realização da Prova Didática poderá sofrer interrupção.
- 5.2.15 Não haverá segunda chamada de provas, seja qual for o motivo alegado.
- 5.2.16 Nesta prova o candidato não poderá ser arguído em hipótese alguma.
- 5.2.17 As provas de Desempenho Didático terão seus áudios/ filmados gravados pelas respectivas bancas, podendo ser disponibilizado o áudio do próprio candidato para efeito de recurso.
- 5.2.18 Caberá recurso para a prova de desempenho didático, no prazo de um dia a partir da data de divulgação dos resultados dessa fase, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, devendo dar entrada no Setor de Protocolo da SEMED.
- 5.2.19 Por se tratar de Processo Seletivo Simplificado, com urgência para admissão dos candidatos necessários ao serviço público, o recurso possuirá única instância.

6. DA PONTUAÇÃO POR TITULAÇÃO

- 6.1 O Processo Seletivo Público Simplificado será realizado em única etapa, Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

6.2 Os candidatos deverão apresentar os títulos e os respectivos documentos comprobatórios, para fins de pontuação nessa fase de avaliação do certame.

TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma ou Certidão de Doutor ou Livre Docente	25	25
Diploma ou Certidão de Mestre	20	20
Certificado de Especialização lato sensu	15	15
Diploma do Curso de Licenciatura	10	10
Diploma do Curso de Bacharelado	08	08
Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso Médio Normal (Antigo Magistério)	07	07
Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Ensino Fundamental	06	06
Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Ensino Fundamental incompleto	05	05
Experiência profissional no cargo escolhido, de no mínimo 01(um) ano.	05	25
Curso de formação no cargo escolhido, com carga horária mínima de 40 horas.	05	25

7. DO PROCESSO SELETIVO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 A seleção dos candidatos será realizada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro, através da **Portaria nº 356 de 25 janeiro de 2017**, obedecidas às normas e os requisitos exigidos;

7.2 O Processo Seletivo será realizado em duas etapas, constituída de **ANÁLISE DE CURRÍCULUM**, de caráter classificatório e para os selecionados, ao ser convocados serão avaliados através de **PROVA DIDÁTICA**;

7.3 Em caso de empate entre os candidatos à mesma vaga, considerar-se-ão, para o desempate, os seguintes critérios por ordem de prioridade:

- a) Idade, privilegiando-se o candidato mais idoso;
- b) Possuir maior tempo de experiência na área pretendida;
- c) Ser casado (a).
- d) Maior número de prole;
- e) Ter cursado licenciatura na área pretendida;

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULO E DA ENTREVISTA

8.1. O resultado do processo de seleção será divulgado com a data prevista para o **dia 16/02/2017**, através da relação nominal dos candidatos selecionados a ser publicada na Secretaria de Educação de Marechal Deodoro,



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

no sítio virtual do município de Marechal Deodoro e nos sítios virtuais de notícias locais de grande acessibilidade.

9. DO RECURSO

9.1 O candidato poderá apresentar recurso nos dias **17/02/2017** e **20/02/2017**.

9.2 O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será preliminarmente indeferido.

9.3 Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

9.4 O recurso apresentado fora do prazo estabelecido será indeferido.

9.5 Os resultados dos recursos manejados serão divulgados no **dia 21/02/2017**.

10. DA CONTRATAÇÃO PARA A FUNÇÃO

10.1 A contratação por prazo determinado destina-se ao preenchimento de vagas temporárias nas categorias funcionais elencadas neste Processo Seletivo, resultantes de licenças médicas de profissionais e ou outros afastamentos dos titulares efetivos, sendo estes substituídos pelos candidatos aprovados no certame.

10.2 As contratações temporárias são realizadas sob o regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei Federal nº 5452, de 01/05/1943).

10.3 A desistência expressa da contratação, ou o não comparecimento do candidato à sessão de oferecimento da contratação (desistência tácita), não impedirá nova convocação para contratação decorrente de sua classificação final neste Processo Seletivo, desde que seja aguardado o chamamento completo da lista e resguardado a posição do candidato na lista de classificados.

10.4 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura Municipal e o limite fixado por lei.

10.5 A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

10.6 O chamamento que trata o item anterior será realizado mediante norma de convocação da Prefeitura Municipal que estabelecerá o prazo de 48 horas para o comparecimento do candidato.

10.7 O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante a Prefeitura Municipal.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

11.2 O candidato deverá manter atualizado seu endereço durante o prazo de validade do Processo Seletivo, desde que aprovado, junto à Prefeitura do Município de Marechal Deodoro, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à mesma informá-lo da contratação, por falta da citada atualização;

11.3 O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo, a qualquer tempo;

1.4 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da contratação;
- b) Não comparecer à prova didática (para os professores), seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital;

11.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o Edital, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Marechal Deodoro e da Secretaria Municipal de Educação.

11.6 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

11.7. No que tange ao presente Processo Seletivo, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo especialmente nomeada pela **Portaria Nº 365 de 25 de janeiro de 2017**.

11.8. Caberá ao Prefeito do Município de Marechal Deodoro homologação dos resultados do Processo Seletivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Marechal Deodoro, 13 de fevereiro de 2017.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

ESTRUTURA DO PLANO DE AULA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	5
2. OBJETIVO	5
3. CONTEÚDO	5
4. RECURSOS	5
5. AVALIAÇÃO	5
CONTEÚDO DA AULA	
1. DOMÍNIO DO CONTEÚDO	5
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	5
3. SEQUÊNCIA LÓGICA	5
4. LINGUAGEM ADEQUADA A TURMA	5
EXPOSITOR	
1. POSTURA NA CONDUÇÃO DA AULA	5
2. INTERAÇÃO COM A TURMA	5
3. FLUÊNCIA VERBAL	5
4. DICÇÃO	5
TOTAL	65



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO II
CONTEÚDO PARA PROVA DIDÁTICA

MATEMÁTICA

1. Como estudar a tabuada?
2. Multiplicação e divisão de números naturais
3. Potência de números naturais
4. Múltiplos e divisores
5. Mínimo múltiplos comuns - MMC
6. Máximo divisor comum - MDC
7. Divisibilidade por 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS (de 1º AO 5º ANO)

1. Leitura, compreensão e análise dos diversos gêneros textuais
2. Compreensão textual: texto narrativo
3. Produção Textual
4. Textos narrativos
5. Encontro consonantal, dígrafos e encontro vocálico
6. Classificação das sílabas, sílaba tônica, regras de acentuação



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO III

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA

ENTREVISTA INDIVIDUAL: Etapa de caráter eliminatório e/ou classificatório.

a) A data da Entrevista Individual é divulgada na Secretaria Municipal de Educação;

b) A duração das entrevistas terá o tempo mínimo de 20 minutos para cada candidato.

c) A entrevista será composta por perguntas situacionais e com ênfase nas experiências vividas pelo candidato

d) Indicadores de desempenho dos candidatos:

1,0	a	4,0	–	–	Não	atende
4,0	a	6,0	–	–	Atende	parcialmente
7,0	a	8,0	–	–	Atende	plenamente

9,0 a 10 – Supera expectativas

e) Será considerado apto para desempenho das atividades o candidato que obter mais de 6,0(seis) pontos

f) Temas a serem abordados na entrevista:

1. Participação em equipe
2. Cuidado pessoal
3. Ética profissional
4. Espírito público
5. Responsabilização e compromisso



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO : _____
SEXO _____ DATA DE NASCIMENTO : _____ / _____ / _____
NATURALIDADE: _____ UF _____ RG _____ ORG.EXP. _____
CPF: _____
ENDEREÇO _____
BAIRRO _____ CIDADE _____ UF _____ CEP _____
FONES _____
E-MAIL _____
FACEBOOK _____
NOME DO PAI _____
NOME DA MÃE _____
DEFICIENTE () SIM () NÃO TIPO DE DEFICIÊNCIA: _____
TITULAÇÃO
LICENCIATURA PLENA EM _____
BACHARELADO COMPLETO EM AREAS AFINS EM _____
GRAU DA FORMAÇÃO _____
DISCIPLINA QUE PRETENDE LECIONAR _____
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO :

ASSINATURA DO CANDIDATO _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NOME _____

DISCIPLINA _____ : Func.Resp. pela Inscrição: _____



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome do Candidato em LETRA MAIÚSCULA LEGÍVEL

Naturalidade

Nacionalidade

Estado civil

RG/órgão expedidor

CPF

Contatos/Fones

Residente e domiciliado a Rua(av.) _____

_____, no bairro de _____, na cidade de _____, no Estado de _____, tendo em vista a sua aprovação através de Seleção Pública Simplificada para Cadastro de Reserva Técnica de _____ com carga horária de até _____ horas semanais, conforme publicação no dia ____/____/____, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro e átrio da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, fundamentado nas disposições legais, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declarando que não exerce qualquer função, cargo ou emprego no estado, como também nos municípios e no Governo Federal, que venha a infringir as hipóteses não ressalvadas pela Constituição Federal e legislação vigente.

Enquadrado nos casos permitidos por lei, o declarante/responsável abaixo assinado, deverá se apresentar no prazo de até 48 horas para entrega dos documentos exigidos em Edital no ato de sua inscrição, para fins de contratação.

É o que tem a se responsabilizar, sob as penas da lei.

Marechal Deodoro - AL, ____ de _____ de 2017.

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Procuradoria-Geral do Município

C R O N O G R A M A

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	13/02/2017
INÍCIO DAS INSCRIÇÕES	14/02/2017
TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES	15/02/2017
RESULTADO PARCIAL	16/02/2017
PRAZO PARA INTERPOR RECURSO	17/02/2017 e 20/02/2017
RESULTADO FINAL	21/02/2017
PROVA DIDÁTICA	22/02/2017